

# As Novas Directivas sobre Contratos Públicos

**Paulo Silva**

**Comissão Europeia**

Direcção Geral do Mercado Interno e Serviços  
Lisboa, 20 de Novembro de 2006

European Commission   
Internal Market & Services DG

# Panorâmica Geral

- Dimensão Europeia da Contratação Pública
- Aspectos mais relevantes da reforma do quadro legal comunitário
- Perspectivas para o Futuro

# Dimensão Europeia da Contratação Pública

- Valor total dos Contratos Públicos na UE:  
1.5 bilião de Euros em 2002 (16% do PIB da UE-15)
- 34% de economias para os contribuintes europeus
- 3% de contratos públicos transfronteiriços
- 30% de contratos adjudicados a filiais de companhias estrangeiras
- Cerca de 78% de contratos adjudicados a PME's

Dados do estudo da Comissão de 2003 relativo à UE-15

European Commission  
Internal Market & Services DG

# Princípios Gerais

Aplicáveis aos Contratos Públicos abaixo e acima do limiar das Directivas:

- Transparência
- Igualdade de Tratamento e Não Discriminação
- Proporcionalidade
- Reconhecimento mútuo dos documentos

# Objectivos das Novas Directivas

- Simplificação
- Modernização
- Flexibilidade

# Simplificação (1)

- **Directivas 2004/17/CE e 2004/18/CE**
  - Sistematização, clarificação e harmonização das disposições das Directivas
  - Redução do número de limiares de aplicação e enunciação dos mesmos em Euros
  - Integração da jurisprudência do TJCE nas disposições das Directivas
  - Utilização do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (a par do NACE e do CPC)

# Simplificação (2)

- **Directiva «Sectores Especiais» (2004/17/CE)**
  - Inclusão dos serviços postais no âmbito da Directiva (período transitório até 2009, v. tb art. 12 nº 2 da Directiva 2004/18/CE)
  - Não aplicação dos procedimentos de contratação pública a entidades expostas à concorrência
    - Exclusão do sector das Telecomunicações
    - Presunção legal em relação aos sectores já liberalizados ao nível da EU
    - Procedimento especial para exclusão de entidades em sectores abertos à concorrência (v. Decisão COM 2005/15/CE)
    - Definição mais restritiva de direitos exclusivos → exclusão de certas entidades privadas
- **Directiva «Clássica» (2004/18/CE):**
  - Fusão das 3 anteriores Directivas (serviços, fornecimentos e empreitadas) numa única

# Modernização

- **Maior transparência:**
  - Inclusão no anúncio de concurso da ponderação relativa dos critérios de adjudicação e de informação relativa aos critérios de selecção dos candidatos (incluindo o respectivo número mínimo)
  - Melhor acesso à informação (meios electrónicos)



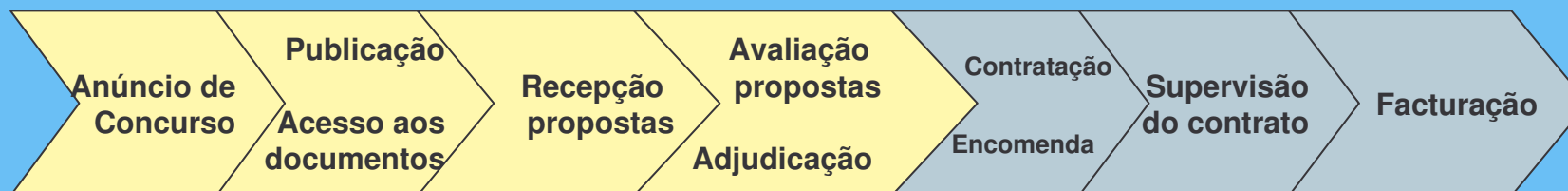
# Modernização (1)

## Contratação Electrónica

- **Vantagens da utilização de meios electrónicos de comunicação**
  - Maior celeridade na transmissão de dados
  - Prazos reduzidos (ex. apresentação de propostas)
  - Menores custos de transacção
- **Princípios Gerais**
  - Acessibilidade, Não discriminação, Interoperabilidade (qualquer operador económico comunitário, com conhecimentos e equipamento informático comuns deve poder ter acesso a um procedimento concursal realizado com meios electrónicos)

# Modernização (2)

## Contratação Electrónica



### Métodos de aquisição electrónicos

Escolha do Procedimento Electrónico ou misto

Informação sobre utilização dos meios electrónicos

Envio dos anúncios para publicação (novos formulários)

Acesso electrónico ao Caderno de Encargos

Requisitos Específicos Anexo X, ex: Integridade dos dados, Confidencialidade, Não-Discriminação, Autenticação, Rastreabilidade

Avaliação automática

Adjudicação

Informação aos concorrentes

### Fora do âmbito das Directivas:

Directiva sobre o Comércio Electrónico  
Directiva sobre as assinaturas Electrónicas

Factura electrónica  
Protecção de dados



# Modernização (3)

## Contratação Electrónica

### Sistema de Aquisição Dinâmico

- Sistema electrónico multi-fornecedores que viabiliza aquisições repetidas no tempo de bens ou serviços e permite a adesão de novos concorrentes durante todo o seu prazo de vigência
  - Exclusivamente electrónico
  - Duração máxima de 4 anos (salvo casos excepcionais)
  - Para bens e serviços de uso corrente

# Modernização (3)

## Contratação Electrónica

- **Sistema de Aquisição Dinâmico**
  - Características semelhantes às do concurso público
  - Sistema aberto a novos operadores que preencham os critérios de selecção e apresentem proposta indicativa (diferença com os acordos-quadro)
  - Concorrência para cada contrato específico: publicação de anúncio simplificado (convite a membros do sistema e a novos operadores para apresentação de proposta indicativa)
  - Convite aos membros do sistema para apresentação propostas finais

# Modernização (4)

## Contratação Electrónica

- **Leilão Electrónico**

- Possibilidade dos concorrentes apresentarem novos preços/valores (revidos no sentido da baixa) para alguns ou todos os elementos das suas propostas
- Sistema exclusivamente electrónico (classificação anónima e automática das propostas)
- Pode ser utilizado no âmbito da maioria dos concursos como parte da fase de adjudicação
- Assenta apenas em aspectos quantificáveis das propostas
  - Expressos em números ou percentagens
  - Inadequado para certo tipo empreitadas ou de serviços (ex. intelectuais)
- Aplicação dos Arts. 56 e 57 sobre propostas anormalmente baixas

# Modernização (5)

- **Central de Compras**
  - Tem de ser entidade adjudicante nos termos das Directivas
  - Aplica procedimentos previstos nas Directivas
  - Actua como grossista (unicamente bens e serviços) ou intermediário (todo o tipo de contratos) para outras entidades adjudicantes
  - Estão excluídos serviços de consultoria técnica prestados pela Central com recurso aos seus próprios meios

# Flexibilidade (1)

- **Especificações Técnicas;**
  - Podem ser definidas em termos de desempenho ou exigências funcionais
  - Referência a normas europeias, internacionais ou equivalentes
  - Possibilidade de referência às características ou efeitos ambientais (utilização de rótulos ecológicos)
  - Luta contra o risco de distorção da concorrência:
    - Especificações técnicas devem permitir o acesso dos proponentes em condições de igualdade e não criarem obstáculos injustificados à concorrência

# Flexibilidade (2)

- **Acordos-quadro**
  - Acordo entre uma ou mais entidades adjudicantes e um («individual») ou mais («multifornecedores») operadores económicos que tem por objecto fixar os termos dos contratos a celebrar durante um determinado período, designadamente em termos de preços ou quantidades
  - Sistema «fechado» de aquisição para necessidades repetidas no tempo (período máximo de 4 anos salvo excepções)
  - Contratos baseados no acordo-quadro são adjudicados por Concurso Público, Limitado ou Procedimento por Negociação (se possível)
  - Directiva «Sectores» - contratos baseados num acordo-quadro podem ser adjudicados sem procedimento concorrencial



# Flexibilidade (3)

- **Acordos-quadro**
  - **Directiva «Clássica»** - dois tipos de acordo-quadro:
    - **«Contrato-quadro»** - fixam-se todos os termos do contrato não havendo necessidade de novas negociações
    - **Acordo-quadro «stricto sensu»** - aspectos deixados em aberto no procedimento inicial devem ser concretizados mais tarde no âmbito de «mini-procedimentos»
  - Acordos-quadro múltiplos devem ter mínimo de 3 operadores
  - Cadernos de encargos devem conter critérios relativos aos acordos «stricto sensu» e aos contratos com base nele celebrados

# Flexibilidade (4)

- **Aspectos Ambientais e Sociais**

- Limitação, por razões sociais, dos participantes em certos procedimentos (oficinas e programas de emprego protegidos)
- Condições de execução do contrato podem incluir considerações ambientais ou sociais
- Capacidade técnica - avaliada com referência medidas de gestão ambiental em certos casos
- Recurso a critérios de adjudicação relativos a exigências ambientais ou sociais desde que ligados ao objecto do contrato público
- Incumprimento da legislação nacional em matéria de ambiente pode constituir motivo de exclusão do concurso
- Possibilidade de recurso aos rótulos ecológicos na elaboração das especificações técnicas

# Flexibilidade (5)

- **Diálogo Concorrencial** (Directiva “Clássica” apenas)
  - Para contratos particularmente complexos em que entidade adjudicante não consegue definir
    - Meios técnicos para satisfazer suas necessidades ou escolher entre soluções técnicas disponíveis
    - Soluções financeiras ou jurídicas mais adequadas às suas necessidades (parcerias público privadas)
    - Sem que tal impossibilidade lhe possa ser imputável
  - Combinação do concurso limitado com o procedimento por negociação: maior transparência
  - Definição das necessidades e exigências do contrato no anúncio ou memória descritiva (insusceptível de alteração posterior)

# Flexibilidade (6)

- **Diálogo Concorrencial** (Directiva “Clássica” apenas)
  - Adjudicados em 3 fases:
    - **Seleção** de (pelo menos) 3 candidatos ou redução progressiva do nº de soluções apresentadas
    - **Diálogo** com os candidatos selecionados conduzido separada e confidencialmente - discussão de todos os aspectos do contrato
    - **Adjudicação:**
      - convite para apresentação de propostas finais (clarificações, precisões e ajustamentos possíveis sobre aspectos não essenciais das propostas)
      - adjudicação do contrato - (clarificação e confirmação possíveis da proposta esolhida)

(Critério de adjudicação – proposta economicamente mais vantajosa e indicação por ordem decrescente de importância)

# Perspectivas Futuras (1)

- **Controlo da transposição das novas Directivas sobre Contratos Públicos**
- **Comunicação relativa aos Contratos total ou parcialmente excluídos das Directivas, Julho 2006** (adoptada em 24.07.2006)
- **Proposta de revisão das Directivas “Recursos”** (actualmente em discussão no Conselho e PE)
  - Introduce prazo suspensivo mínimo («standstill») de 10 dias entre a adjudicação do contrato e a sua assinatura com vista a possibilitar interposição de recursos eficazes (excepção: casos de urgência imperiosa)
  - Aplica-se aos casos de ajuste directo acima dos limiares das Directivas

# Perspectivas Futuras (2)

- **Parcerias Público-Privadas**
  - **PPP Institucionais** : preparação de uma Comunicação Interpretativa
  - **Concessões**: possível proposta de Directiva
- Adopção de uma **Comunicação Interpretativa sobre a Aplicação do Art. 296 CE aos Contratos Públicos no Sector da Defesa**
- **“Contratação Verde”**
  - Manual já publicado
  - Publicação de um documento sobre boas práticas

# Perspectivas Futuras (3)

- **Conclusão do Plano de Acção para a Contratação Electrónica**
  - Lançamento de estudos relativos ao
    - Estabelecimento de um mecanismo europeu de verificação da conformidade dos sistemas de contratação electrónica
    - Elaboração de uma base para a interoperabilidade de instrumentos de contratação electrónica: assinaturas, catálogos e certificados electrónicos

Para mais informação ver:

[http://europa.eu.int/comm/internal\\_market/publicprocurement/index\\_en.htm](http://europa.eu.int/comm/internal_market/publicprocurement/index_en.htm)